Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.402 DE 04 DE Julho DE 2013.

Projeto de Lei nº 048/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a adoção de praças e logradouros e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a adoção de Praças e Logradouros públicos por pessoas físicas e jurídicas, do Município de Barra do Garças.

Art. 2º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo procederá o devido registro de adoção de Praças e logradouros.

Parágrafo Único - Compete a Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo:

I - Classificar e aprovar propostas de adoção;

II - Tomar medidas que agilizem o procedimento de adoção.

Art. 3º - São procedidos, expedidos e registrados através de expediente próprio os seguintes atos:

I - A apreciação de consultas quanto a viabilidade urbanística dos empreendimentos e serviços propostos para cada Praça e Logradouro;

II - Aprovação da proposta de Adoção;

III - Licenciamento para manutenção e conservação;

IV - Expedição de Carta de Concessão de Assentamento Físico de Anúncio.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo realizará a classificação e habilitação, levando em conta os objetivos da Administração Municipal.

Art. 5º - Poderá o interessado adotar mais de uma Praça ou Logradouro, parte dele ou consorciar-se na adoção.

Art. 6º - Firmará o adotante com o Município, Termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.

Parágrafo Único - Cabe a Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo verificar a implementação das normas técnicas aplicáveis a cada Praça ou Logradouro Público.

Art. 7º - O adotante pode realizar publicidade junto a Praça ou Logradouro Público que adotar, obedecendo, o modelo padrão fornecido pela municipalidade.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo fixará, através de critérios técnicos, o número de adotantes por Praça ou logradouros, levando em conta o tamanho da área.

Art. 8º - O adotante receberá da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo instruções técnicas, bem como custos relativos a conservação, recuperação ou implantação de Praças e Logradouros Públicos.

Art. 9º - A duração da adoção será de no mínimo 1 (um) ano.

Parágrafo Único - Quando não for satisfatório os serviços de conservação, por parte do adotante, pode a administração municipal, interromper a adoção, sem prejuízo ao Município.

Art. 10 - Implicará o desfazimento da adoção se uma das partes manifestar essa vontade, mediante comunicação escrita com, no mínimo 30 dias de antecedência.

Art. 11 - Implicará a anulação da adoção, com notificação prévia, bem como a retirada de toda publicidade do adotante, o desrespeito as normas estabelecidas em Termo de Cooperação.

Parágrafo Único - O Poder Executivo estabelecerá as bases do Termo de Cooperação através de Decreto que regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo juntamente com o Conselho Municipal de Meio Ambiente exercerá permanente fiscalização junto as Praças e Logradouros adotados.

Art. 13 - A adoção de Praças e Logradouros não gera qualquer direito de exploração comercial do bem para o adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

Art. 14 - Toda e qualquer benfeitoria, necessariamente, tem que passar pelo estudo técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo e do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e caso aprovada depois de concluída passa a fazer parte integrante do bem municipal, não gerando qualquer ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.

Art. 15 - Esta Lei será regulamentada no que couber, dentro de 60 dias.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de julho de 2013.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal